

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:215

Considerando que se encontra quasi esgotada a verba de 60.000\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 45.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico de 1926-1927, destinada ao pagamento de ajudas de custo pela inspecção e fiscalização das tesourarias e cofres públicos e demais serviços dependentes da Direcção Geral da Fazenda Pública;

Considerando que a disponibilidade existente na aludida verba não comporta as despesas a fazer com os serviços em curso e com os ultimamente ordenados às tesourarias dos concelhos de Sobral de Monte Agraço e Ancião;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 40.000\$ a verba de 60.000\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 45.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1926-1927, sob a rubrica «Ajudas de custo pela inspecção e fiscalização das tesourarias e cofres públicos, bem como dos demais serviços dependentes da Direcção Geral da Fazenda Pública, nos termos dos decretos n.ºs 718, de 25 de Julho de 1914, e 2:076, de 20 de Novembro de 1915, e em geral de inquéritos, sindicâncias e outras quaisquer comissões de serviço».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Março de 1927.—ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felixberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 13:216

Sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 2.º da lei n.º 1:676, de 29 de Novembro de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 80.000\$, destinada a

reforçar a verba de 250.000\$, inscrita no capítulo 26.º, artigo 109.º, do orçamento do mesmo Ministério decretado para o ano económico de 1926-1927, sob a rubrica «Inspeção de Câmbios», a fim de ocorrer aos encargos daquela Inspeção, inscrevendo-se igual quantia no orçamento das receitas, no capítulo 9.º, «Receita Extraordinária», artigo 151.º, sob a epígrafe «Inspeção do Comércio Bancário—Taxas de 0,25 por cento sobre todas as operações da venda de cambiais».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1918.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Março de 1927.—ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felixberto Alves Pedrosa.*

Rectificação ao decreto n.º 13:183

Em consequência de ter saído errado faz-se público, para os devidos efeitos, que no artigo 1.º do decreto n.º 13:183, de 23 do corrente, onde se lê: «um crédito especial da quantia de 28.885\$63», deverá ler-se: «um crédito especial da quantia de 19.020\$23».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Fevereiro de 1927.—Pelo Director Geral, *Oliveira e Silva.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:217

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, de harmonia com o disposto no artigo 23.º do decreto com força de lei n.º 13:125, de 3 de Fevereiro de 1927, sob proposta dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do dos Negócios Estrangeiros um crédito da quantia de 306.252\$30 para reforço do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no ano económico de 1926-1927, distribuído conforme a tabela anexa ao presente decreto e que dele faz parte.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Março de 1927.—ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*João José Sinel de Cordes—António Maria de Bettencourt Rodrigues.*